DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
TREMEMBÉ

Quarta-feira, 29 de outubro de 2025 | Ano X | Edição nº 2236





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.318, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no vigente orçamento do Município de Tremembé/SP, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 1.623.000,00 (Um milhão, seiscentos e vinte três mil reais), de acordo com o disposto no artigo 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 7º, inciso I, da Lei Municipal acima citada, e com base na Constituição Federal, assim classificado:

01	**EXECUTIVO**	
07	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
003	**SETOR DE EDUCAÇÃO**	
12.361.0051.2054	Manutenção das Atividades do Setor Administrativo da Educação Fundamental	
4.4.90.51	Obras e Instalações.....	R$ 1.623.000,00
Fonte: 05	**Código de Aplicação: 212.0000**	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro por saldo de recursos financeiros, verificado na conta de Transferência do Salário Educação – QSE - Principal – Fonte de Recursos - 5, nos exercícios de 2021 e 2022, e tendocomo base no dispositivo constante no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Banco do Brasil SA – Agência nº 6773 - 3 – conta corrente nº 14720-6 – PM TREMEMBÉ – QUOTA (QSE).

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, inciso I, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.319, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 746.642,12** (Setecentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos), para atender ao repasse do Governo Federal, efetuado através da Transferência Especial da **Emenda Parlamentar do Deputado Marcos Antônio Pereira**, firmada sob o **nº 202541610003**, dando origem ao **Plano de Ação nº 09032025-081131**, destinada à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para o recapeamento no Loteamento Vila Santo Antônio, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0063.1021 Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 495.000,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0415

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 251.642,12

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0415

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal – Agência 1817-1 – Conta Corrente nº 574644886-5, no valor de **R$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil reais)**, decorrente da Emenda Parlamentar firmada sob o nº 202541610003, originando o Plano de Ação nº 09032025-081131, complementado pelo valor de **R$ 251.642,12 (Duzentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e doze centavos)**, com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, em consonância com o §1º, item III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320,64, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0063.1021 Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

494 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações (-) R$ 251.642,12

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.320, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 1.215.199,06** (Um milhão, duzentos e quinze mil, cento e noventa e nove reais e seis centavos), para atender ao repasse do Governo Federal através da Transferência Especial da **Emenda Parlamentar do Deputado Saulo Pedroso de Souza**, firmada sob o **nº 202545120005**, dando origem ao **Plano de Ação nº 09032025-085453**, destinada à Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, para o recapeamento no Loteamento Parque Residencial Flor do Vale, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0063.1021 Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 940.500,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 100.0414

4.4.90.51 - Obras e Instalações R$ 274.699,06

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0414

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, conforme dispõe o § 1º, item II, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, por força do repasse a ser efetuado pelo Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal – Agência 1817-1 – Conta Corrente nº 574739301-0, no valor de **R$ 940.500,00 (Novecentos e quarenta mil e quinhentos reais)**, decorrente da Emenda Parlamentar firmada sob o nº 202545120005, originando o Plano de Ação nº 09032025-085453, complementado pelo valor de **R$ 274.699,06 (Duzentos e setenta e quatro mil, seiscentos e noventa e nove reais e seis centavos)**, com a redução parcial da seguinte dotação orçamentária, diante do §1º, item III, do artigo 43, da Lei Federal 4.320,64, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

09 - SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

002 - SETOR DE OBRAS PÚBLICAS

15.452.0063.1021 Pavimentação Asfáltica e Intertravada, e Recapeamento de Logradouros Públicos

494 - 4.4.90.51 - Obras e Instalações (-) R$ 274.699,06

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.000

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal n° 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.321, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma transposição no valor de R$ 2.945.000,00 (Dois milhões, novecentos e quarenta e cinco mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

361-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 1.390.000,00

12.361.0051.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

364-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 1.050.000,00

12.365.0052.2064 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recurso Estadual.

392-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 505.000,00

REDUZ

01 – EXECUTIVO
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2061 – Setor Administrativo da Educação Fundamental – FUNDEB – Recurso Estadual.

367-3.1.9011– Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-) R$ 2.000.000,00

368-3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 500.000,00

12.365.0052.2066 – Manutenção das Atividades da Creche – Recurso Estadual.

405-3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (-) R$ 160.000,00

407-3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 200.000,00

408-3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 85.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.322, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar da ordem de R$ 1.335.000,00 (Hum milhão, trezentos e trinta e cinco mil reais), destinado às atividades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

361 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 850.000,00

12.361.0051.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

364 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 300.000,00

12.365.0052.2064 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.

392 – 3.1.9011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... (+) R$ 185.000,00

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar, que se refere o artigo anterior, será por conta da anulação parcial, consoante dispõe o § 1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO
07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

362 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 850.000,00

12.361.0051.2056 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental II.

365 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 300.000,00

12.365.0052.2064 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – FUNDEB – Recursos Estaduais.

394 – 3.1.9013 – Obrigações Patronais..... (-) R$ 185.000,00

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.323, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município (Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024), um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R$ 16.642,80** (Dezesseis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos), destinado a atender despesa orçamentária, por Emenda Impositiva Individual, do Vereador Wilson Diego Moreira, junto à Secretaria de Saúde – Setor de Vigilância em Saúde, para a aquisição de ração para animais caninos e felinos, a serem destinadas para a ONG Abrigo Alcides Alves da Silva – Associação de Ajuda aos Animais, assim classificado:

01	EXECUTIVO
11	SECRETARIA DE SAÚDE

009	SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
10.304.0045.2248	Manutenção do Centro de Observação Animal (COA)	
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R$ 16.642,80
Fonte: 08	Modalidade de Aplicação: 300.0257	

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o artigo anterior, far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, § 1°, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01	EXECUTIVO	
15	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
001	DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO	
99.999.0069.2122	Reserva de Contingência	
716 – 9.9.9999	Reserva de Contingência.....	(-) R$ 16.642,80
Fonte: 01	Modalidade de Aplicação: 110.0000	

ARTIGO 3º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.324, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui o Evento 'XTREME' no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial do Município da Estância Turística de Tremembé, o Evento "XTREME", a ser realizado anualmente.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 5.771, de 15 de novembro de 2023.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.325, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui o Programa 'Escola Vai à Câmara' destinado a alunos do ensino médio, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Tremembé, o Programa 'Escola Vai à Câmara", com o objetivo de promover o conhecimento do Poder Legislativo entre os alunos do ensino médio das redes pública e privada do município, incentivando o exercício da cidadania, a participação democrática e a formação política.

Art. 2º - O programa será realizado por meio de visitas agendadas à sede do Poder Legislativo Municipal, com atividades que poderão incluir:

I – Apresentação didática sobre o papel e o funcionamento da Câmara Municipal;

II – Visita guiada às dependências da Câmara;

III – Participação simulada em sessões plenárias e atividades legislativas;

IV – Diálogos com vereadores e servidores da Casa Legislativa;

V – Atividades complementares voltadas à educação cidadã e política.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, instituições de ensino médio e entidades educacionais interessadas.

Parágrafo Único – A participação será gratuita e voluntária, mediante agendamento prévio com a Câmara Municipal.

Art. 4º - A Câmara Municipal regulamentará, por ato da Mesa Diretora, os procedimentos para organização, participação e funcionamento do programa.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI N° 6.326, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

"Institui o Programa "TEATENDE" no Município da Estância Turística de Tremembé, que dispõe sobre a vacinação domiciliar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Programa de Vacinação

Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo o acesso ao calendário vacinal nacional de forma segura e humanizada, no próprio domicílio do beneficiário.

Art. 2º - São beneficiários deste programa todas as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), residentes no Município da Estância Turística de Tremembé, devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A solicitação do atendimento domiciliar deverá seguir as seguintes diretrizes:

§ 1º - O atendimento domiciliar será realizado mediante solicitação formal dos responsáveis legais junto à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de:

I – requerimento presencial no setor designado;

II – apresentação de documento que comprove o diagnóstico de TEA emitido por profissional habilitado;

III – comprovante de residência no município;

IV – documento oficial com foto do responsável legal.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá fornecer protocolo físico ou digital comprovando o registro da solicitação.

§ 3º - O atendimento será agendado conforme cronograma da equipe de imunização, priorizando crianças com maior sensibilidade sensorial ou comorbidades clínicas que dificultem o deslocamento até a unidade de saúde.

Art. 4º - A Secretaria de Saúde poderá designar equipes volantes compostas por profissionais de enfermagem, devidamente habilitados para a aplicação das vacinas, e, quando necessário, com apoio de agentes comunitários de saúde.

§ 1º - Os responsáveis legais dos beneficiários deverão renovar a solicitação de vacinação em domicílio a cada 12 meses;

§ 2º - As equipes deverão adotar protocolo de atendimento humanizado, minimizando estímulos que possam causar crises sensoriais nos beneficiários;

§ 3º - O programa poderá, ainda, integrar-se às ações de saúde da família, possibilitando melhor acompanhamento e atualização dos cartões de vacinação.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar ações para divulgação da referida lei e seus benefícios, podendo:

I – divulgar amplamente o serviço em redes sociais, rádios locais e unidades de saúde;

II – orientar os familiares sobre prazos, procedimentos e importância da imunização.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, bem como por recursos provenientes de convênios, parcerias e programas estaduais ou federais.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Art. 8º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 22 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 22 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 6.327, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município da Estância Turística de Tremembé-SP, para o exercício de 2026".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Tremembé, Estado de São Paulo, **para o exercício de 2026**, estima a Receita e fixa a Despesa em **R$ 257.726.600,00 (duzentos e cinquenta e sete milhões, setecentos e vinte e seis mil e seiscentos reais),** discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo**:**

EXECUTIVO	**R$ 247.028.600,00**
LEGISLATIVO	**R$ 10.698.000,00**
T O T A L	**R$ 257.726.600,00**

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhorias...	R$	84.538.100,00	
Receitas de Contribuições.....	R$	3.410.000,00	
Receita Patrimonial.....	R$	7.553.985,00	
Receita de Serviços.....	R$	22.000,00	
Transferências Correntes.....	R$	184.927.515,00	
Outras Receitas Correntes.....	R$	1.747.000,00	
(-) Dedução do Fundeb.....	**R$**	(24.472.000,00)	**R$ 257.726.600,00**

TOTAL..... **R$ 257.726.600,00**

1

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 3º - Os Valores previstos a título de estimativa e compensação da renúncia da Receita, constantes dos Anexos de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso V, da lei 101/00) – Demonstrativo VII, introduzido na **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de Julho de 2025, a qual versa sobre a LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício de 2026,** já consta deduzido da Estimativa da Receita do IPTU – Imposto Sobre Propriedade Territorial e Predial Urbana, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e Taxas de Remoção de Lixo Domiciliar – TRL, previstos no **Anexo 2** - Resumo Geral da Receita – Orçamento Estimado, previsto nesta lei.

ARTIGO 4º - A DESPESA será realizada segundo a discriminação do **ANEXO 7** – Demonstrativo por Função, Subfunções, Programa, Projetos, Atividades e Operações Específicas – Orçamento, integrantes desta lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	10.698.000,00
04	Administração	56.101.000,00
06	Segurança Pública	1.800.000,00
08	Assistência Social	8.466.000,00
09	Previdência Social	3.161.500,00
10	Saúde	66.755.500,00
12	Educação	88.980.600,00
13	Cultura	39.000,00
15	Urbanismo	3.404.000,00
18	Gestão Ambiental	1.685.000,00
19	Ciência e Tecnologia	1.366.000,00
20	Agricultura	545.000,00
23	Comércio e Serviços	1.197.000,00
27	Desporto e Lazer	3.028.000,00
28	Encargos Especiais	6.500.000,00
99	Reserva de Contingência	4.000.000,00
	TOTAL	**257.726.600,00**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031	Ação Legislativa	4.531.000,00
122	Administração Geral	26.263.100,00
123	Administração Financeira	6.485.000,00
124	Controle Interno	166.000,00
126	Tecnologia da Informação	1.366.000,00
127	Ordenamento Territorial	3.404.000,00
131	Comunicação Social	1.063.000,00
181	Policiamento	1.800.000,00
241	Assistência à Pessoa Idosa	364.500,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.323.500,00
244	Assistência Comunitária	512.000,00
245	Serviços Socioassistenciais	4.681.500,00
272	Previdência do Regime Estatutário	2.736.000,00
273	Previdência Complementar	68.000,00
301	Atenção Básica	24.351.733,10
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	38.202.816,90
304	Vigilância Sanitária	1.860.846,00
305	Vigilância Epidemiológica	2.302.154,00
306	Alimentação e Nutrição	6.514.950,00
333	Empregabilidade	1.197.000,00
361	Ensino Fundamental	57.992.000,00
362	Ensino Médio	315.000,00
364	Ensino Superior	36.500,00
365	Educação Infantil	23.884.000,00
392	Difusão Cultural	39.000,00
452	Serviços Urbanos	22.884.000,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.680.000,00
542	Controle Ambiental	5.000,00
606	Extensão Rural	545.000,00
695	Turismo	4.375.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

812	Desporto Comunitário	3.028.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	2.000.000,00
846	Outros Encargos Especiais	6.750.000,00
999	Encargos Gerais do Município	4.000.000,00
	TOTAL	**257.726.600,00**

POR CATEGORIA ECONÔMICA

Despesas Correntes..... R$ 233.093.766,90
Despesas de Capital..... R$ 20.632.833,10
Reserva de Contingência..... R$ 4.000.000,00
T O T A L..... R$ 257.726.600,00

POR ÓRGÃO

PODER EXECUTIVO
01 - Executivo..... R$ 247.028.600,00

PODER LEGISLATIVO
02 - Legislativo..... R$ 10.698.000,00

T O T A L..... R$ 257.726.600,00

ARTIGO 5º - O Orçamento da Assistência e da Seguridade Social – Previdência do Município, abrangendo todos os seus Órgãos e Fundos, estima a RECEITA e fixa a DESPESA em **R$ 23.686.600,00** (vinte e três milhões, seiscentos e oitenta e seis mil e seiscentos reais), a ser custeado com as seguintes receitas, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

RECEITA

1.1.1.2.50.0.1.001	Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal.....	R$	3.251.600,00
1.7.1.1.51.1.1.001	Cota Parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.....	R$	5.000.000,00
1.7.2.1.50.0.1.001	Cota Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS.....	R$	5.000.000,00
1.7.5.1.50.0.1.002	FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica.....	R$	10.435.000,00
T O T A L.....		R$	23.686.600,00

ARTIGO 6° - O Poder Executivo, através desta Lei de Orçamento, fica autorizado a proceder à abertura de Créditos Adicionais Suplementares em reforço às dotações contidas nesta norma, mediante o uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o limite de:

I - até **10%** (dez por cento) do total das despesas correntes fixadas para o exercício corrente, consoante dispõe o artigo 13, § 1º, **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026**, e nos termos do inciso I, artigo 7º, 43 e 66 da Lei Federal nº 4.320/1964, e suas alterações.

II – e do valor total da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações além do disposto no artigo 22, e parágrafos, **da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025**, (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026), c/c os art. 5º, III, "b", da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e art. 8º da Portaria Interministerial STN SOF nº 163/2001, de 4 de maio de 2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos adicionais especiais, autorizados em lei, em especial ao disposto no §3º, do art. 22, **da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.**

ARTIGO 7º - Além do disposto no art. 6º, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais, necessários:

I – ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em **2026,** diante do disposto contido no art. 43, §3º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

5

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

II – ao cumprimento de emendas individuais quando verificada a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária, desde que a correção permita que o objeto seja executado pela Secretaria Responsável.

ARTIGO 8º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de **2026** os recursos destinados aos projetos e atividades poderão sofrer transposições, remanejamentos e transferências, nos respectivos órgãos de governo, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, observado o limite de:

I – até 5% (cinco por cento), do orçamento total da despesa, consoante dispõe o § 2º do artigo 13 **da Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025, a qual versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026.**

ARTIGO 9º - Nas aberturas dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 8º, desta lei, e nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição Federal.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no caput do artigo em relação à parte excedente, no caso de as emendas individuais ultrapassar o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), da receita corrente líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no §9º, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 2º - Até 90 dias depois da publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, se for o caso, que a receita corrente líquida de 2025 ficou a menor do que a receita corrente líquida estimada para 2024, e quais os valores a serem considerados como execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido à informação de que trata o §2º, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo, no prazo de 10 dias, como deverá ser considerada as emendas para efeito do §11 do art. 166 da Constituição Federal.

§ 4º - Não recebendo a indicação constante do parágrafo anterior, o Poder Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da receita corrente líquida estimada para 2026, e a efetivamente realizada em 2025, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser ofertada na forma que dispor a **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026).**

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

ARTIGO 10 – Os créditos orçamentários, a serem abertos por Créditos Adicionais Especiais, com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de **1,2%** (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente liquida efetivamente ocorrida em 2025, observando-se a meação determinada no §9º do art. 166 da Constituição Federal e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º - Ocorrendo impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

§ 2º - Se o Poder Executivo verificar que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no §11 do art. 166 da Constituição Federal, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº101/00).

ARTIGO 11 - Fica autorizado ao Poder Executivo a adotar, por meio de Decreto, medidas que vise adequar às despesas dos Órgãos/Unidades Orçamentárias dos Quadros que integram esta Lei ao efetivo comportamento da Receita, naquilo que lhe for permitido pelas disposições contidas no § 1º e § 2º, incisos I e II, e § 3º do artigo 11 da **Lei Municipal nº 6.264, de 08 de julho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026).**

ARTIGO 12 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2026, com aplicabilidade à partir de 02 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 24 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal
Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

7

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ
(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

QUADRO DA EVOLUÇÃO E PREVISÃO DA RECEITA E DA DESPESA REFERENTE AO PERÍODO DE 2021 A 2025
ORÇAMENTO PROGRAMA – 2025

R E C E I T A				
RECEITA ARRECADADA			**RECEITA ESTIMADA**	
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
R$ 207.679.413,03	**R$ 211.836.168,43**	**R$ 215.463.760,00**	**R$ 252.701.042,62**	**R$257.726.600,00**
D E S P E S A				
DESPESA REALIZADA			**DESPESA FIXADA**	
2022	**2023**	**2024**	**2025**	**2026**
R$ 204.029.009,77	**R$ 210.423.186,67**	**R$ 215.463.760,00**	**R$ 252.701.042,62**	**R$257.726.600,00**

LEI Nº 6.328, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de R$ 1.541,50 (Um mil, quinhentos e quarenta e um e cinquenta e centavos), destinado a continuidade na execução das ações da Assistência Farmacêutica Básica, assim classificado:

01	**EXECUTIVO**
11	**SECRETARIA DE SAÚDE**
007	**SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**
10.303.0044.2092	Programa de Assistência Farmacêutica Básica
607 – 3.3.90.32	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R$ 1.541,50
Fonte: 02	**Modalidade de Aplicação: 300.0000**

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, em atendimento a **Resolução SS nº 94, de 30 de Maio de 2025**, que divulga os valores financeiros aprovados, por deliberação da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para o exercício de 2025, a serem transferidos por meio do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde, referentes ao financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica do SUS/SP e, dá providências correlatas, conforme anexo II Insulinodependentes (Programa Glicemia), cuja cobertura far-se-á em conformidade com o disposto no Artigo 43, §1°, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

LEI Nº 6.329, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe sobre a responsabilização administrativa por atos de racismo e discriminação no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece sanções administrativas aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas que, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, pratiquem qualquer ato de racismo ou qualquer forma de discriminação, conforme definido nesta Lei, contra pessoas ou grupos, tais como os praticados em razão de raça, cor, etnia, origem nacional, ascendência, orientação sexual, identidade de gênero, homofobia, transfobia, deficiência, religião, idade, condição socioeconômica, nacionalidade, linguagem, aparência física, local de origem ou convicções políticas.

ARTIGO 2º - Esta Lei aplica-se a atos praticados no território do Município da Estância Turística de Tremembé, bem como àqueles que, embora iniciados fora dele, produzam efeitos no âmbito municipal, no interesse local.

ARTIGO 3º - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – **Racismo**: qualquer conduta passível de representar violação à dignidade humana, e que implique discriminações ou preconceitos tais como os de raça, cor, etnia, religião, sexualidade ou procedência nacional, nos termos do art. 5º, XLII, da Constituição Federal, ainda que sob o pretexto de descontração, diversão, recreação, sátira, humor ou entretenimento.

II – **Discriminação**: qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência passível de representar violação à dignidade humana, e que tenha por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em condições de igualdade, de direitos e liberdades fundamentais;

III – **Infrações administrativas**: condutas de cunho racista ou discriminatório praticadas por agentes públicos ou por particulares, que afetem o interesse local e a convivência social, passíveis de sanção pela Administração Pública municipal, nos termos previstos nesta lei.

ARTIGO 4º - Constituem infrações administrativas, sujeitas às sanções previstas nesta Lei:

I – Recusar atendimento ou prestação de serviço público por motivo de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência ou qualquer outro fator discriminatório;

II – Praticar, no exercício de função pública ou em estabelecimento aberto ao público, atos que promovam segregação ou tratamento desigual por motivo discriminatório;

III – Utilizar símbolos, expressões ou gestos de cunho racista ou discriminatório em repartições públicas ou eventos oficiais;

IV – Omitir-se, sendo agente público, diante de conduta discriminatória praticada por terceiros, quando tiver o dever de agir;

V – Incitar publicamente, por qualquer meio, inclusive eletrônico ou digital, o preconceito, a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoa ou grupo;

VI – Recusar, impedir ou dificultar às pessoas o acesso ou exercício de direitos fundamentais;

VII – Ofender a dignidade ou o decoro de alguém, por racismo ou discriminação, com a intenção de menosprezá-la, humilhá-la ou inferiorizá-la;

VIII – Negar, justificar ou glorificar publicamente crimes contra a humanidade, genocídios ou práticas de violência sistemática motivadas por ódio, racismo ou discriminação.

ARTIGO 5º - As sanções administrativas, aplicáveis de

forma individual ou cumulativas, são:

I – Advertência;

II – Multa de até:

a) 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP por infração.

b) 30 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP em caso de reincidência.

O valor mínimo da multa será de 10 Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, podendo ser triplicado conforme a situação econômica do infrator;

III – Suspensão de alvará de funcionamento, no caso de pessoa jurídica;

IV – Prestação de serviços à comunidade;

V – Obrigação de reparar o dano;

VI – Participação obrigatória em cursos ou oficinas de educação para a diversidade, cursos sobre direitos humanos, combate à discriminação, empatia e convivência plural.

ARTIGO 6º - A receita proveniente das multas será destinada aos cofres públicos ou a fundo ou programa, nos termos a serem regulamentados por decreto.

ARTIGO 7° - É obrigatória a afixação de avisos nos ambientes de uso coletivo, públicos ou privados, em pontos de ampla visibilidade, a fim de se assegurar o conhecimento da presente lei para garantir o disposto no artigo 1°.

§ 1° - Os avisos de que trata o 'caput' deste artigo devem ser exibidos na forma de cartaz, placa ou plaqueta com os seguintes dizeres: 'Lei Municipal n° XXX pune administrativamente os atos de discriminação racial no Município da Estância Turística de Tremembé. DENUNCIE'.

§ 2° - Para os fins desta lei, a expressão '*ambientes de uso coletivo*' compreende o espaço físico, público ou privado, inclusive as áreas comuns de edificações, destinado ao acesso e à utilização por um número indeterminado de pessoas, independentemente de vínculo jurídico específico entre o usuário e o proprietário ou gestor do local, caracterizados pela sua função social, pela acessibilidade universal e pela destinação ao convívio, circulação, prestação de serviços ou fruição de bens comuns.

ARTIGO 8° - A prática dos atos discriminatórios a que se refere esta lei será apurada em processo administrativo, que terá início mediante:

I - Reclamação do ofendido ou de seu representante legal, ou ainda de qualquer pessoa que tenha ciência do ato discriminatório;

II - Ato ou ofício de autoridade competente.

ARTIGO 9° - Aquele que for vítima da discriminação, seu representante legal ou quem tenha presenciado os atos a que se refere o artigo 3° desta lei poderá relatá-los à Ouvidoria do Município da Estância Turística de Tremembé.

§ 1° - O relato de que trata o "caput" deste artigo conterá:

I - A exposição do fato e suas circunstâncias;

II - A identificação do autor, com nome, prenome, número da cédula de identidade, seu endereço e assinatura.

§ 2° - O relato deverá ser apresentado por meio eletrônico, no sítio de rede mundial de computadores - "internet" da Ouvidoria do Município da Estância Turística de Tremembé.

§ 3° - Recebida a denúncia, competirá à Ouvidoria do Município da Estância Turística de Tremembé**:**

I – Encaminhar à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania do Município da Estância Turística de Tremembé, **para que promova a** instauração do processo administrativo devido para apuração e imposição das sanções cabíveis;

II - Transmitir notícia à autoridade policial competente, para a elucidação cabível, quando o fato descrito caracterizar infração penal.

ARTIGO 10 - Para cumprir o disposto nesta lei e fiscalizar seu cumprimento, o Poder Executivo poderá firmar convênios com entidades da Administração Pública, direta e indireta.

ARTIGO 11 - A apuração das infrações será realizada por meio de processo administrativo simplificado, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observará, em regra, os termos previstos nos artigos 21 a 51 da Lei estadual n° 10.177, de 30 de dezembro de 1998, admitindo-se, todavia, a delegação, mediante convênio, da competência para processar e julgar a petição contra ofensa aos termos da presente lei, e para conhecer do recurso interposto contra a decisão monocrática proferida pela autoridade competente; o qual deverá ser apreciado por órgão colegiado.

ARTIGO 12 - Esta Lei não exclui a responsabilização civil ou penal do infrator, nos termos da legislação vigente.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, no que couber.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 24 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 24 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

Portarias

P O R T A R I A Nº 8.589/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria e a contar de 21 de outubro de 2025, designar os abaixo indicados para constituírem o **Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Tremembé**, em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Municipal nº 2.435/98,

alterado pela Lei nº 4.246, de 17 de março de 2016, cujo mandato expirará em 21/10/2027:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) 02 (DOIS) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL:

Membro Titular: Adriana Lima dos Santos.

Membro Suplente: Márcia Monteiro de Souza Righetti.

Membro Titular: Andréia Aparecida Gomes Diniz Silva.

Membro Suplente: Wanessa Raphaeli dos Santos Barbosa.

b) 01 (UM) REPRESENTANTE DA ÁREA DA SAÚDE:

Membro Titular: Cláudia Lacerda Gatti.

Membro Suplente: Silvana Iori Righeti.

c) 01 (UM) REPRESENTANTE DA ÁREA DE EDUCAÇÃO:

Membro Titular: Ana Carolina Pereira Hardt.

Membro Suplente: Edna Duarte.

d) 01 (UM) REPRESENTANTE DA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO:

Membro Titular: Simone de Lima Toledo.

Membro Suplente: Fernanda Leite Figueiredo.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

a) 03 (TRÊS) REPRESENTANTE DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CEEP – Centro de Atendimento e Educação Especial

Membro Titular: Ariane Ortiz Pietro.

Membro Suplente: Patrícia Alvarenga Carvalho.

CASCA – Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente

Membro Titular: Magda Beydoun.

Membro Suplente: Wanderley Júnior Dias Ribeiro.

CCAO – Centro de Convivência Amélia Azanam

Membro Titular: Elaine Coelho.

Membro Suplente: Angélica Aparecida Ferreira.

b) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS OU DE ORGANIZAÇÃO DE USUÁRIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

CCI – Centro de Convivência do Idoso

Membro Titular: Sílvia Maria Otani Cuervo.

Membro Suplente: Denise Rodrigues de Siqueira.

c) 01 (UM) REPRESENTANTE DOS PROFISSIONAIS TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

Membro Titular: Vanessa Cristina Rachid.

Membro Suplente: Rafaela Carvalho Silva.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 20 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 20 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

P O R T A R I A Nº 8.590/2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento no levantamento das ações governamentais, com o escopo de aferir a eficácia das políticas adotadas pela gestão municipal;

CONSIDERANDO que o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M trata-se de instrumento fundamental para assegurar a transparência, gestão responsável e cumprimento dos preceitos fundamentais;

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, instituir a Comissão Municipal para aprimoramento do levantamento das informações relacionadas ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEG-M, a qual terá a seguinte composição:

- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

· **Arthur Taques de Amorim Bizordi.**

- Representante da Secretaria de Educação:

· **Débora Aparecida Zachara dos Santos.**

- Representante da Secretaria de Finanças:

· **Dinarzade do Prado Souza.**

- Representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente:

· **Amauri Maia Rocha.**

- Representante da Secretaria de Administração:

· **Patrícia Terezinha de Faria.**

- Representante da Secretaria de Mobilidade Urbana Cooperação em Segurança Pública:

· **Marcus Vinícius Ortiz Querido.**

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

· **Silvana Iori**.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 21 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 21 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

P O R T A R I A Nº 8.591/2025

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc.

R
E
S
O
L
V

E, pela presente Portaria, demitir, a pedido, do emprego público de Professor II (Geografia), da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, o Senhor **DIEGO RODRIGO DE OLIVEIRA**, portador do RG. nº 47.115.012-5 SSP/SP, o qual houvera sido nomeado pela Portaria nº 8.586, de 17 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 23 de outubro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de outubro de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

.....

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

EXTRATO DE ATA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2025. PROCESSO Nº 4795/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E UNIFORMES, DESTINADOS A DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. A Ata da Sessão do pregão em epígrafe está disponível na íntegra e poderá ser obtida gratuitamente no sítio http://www.bbmnetlicitacoes.com.br/, no link “Editais e Resultados (Público em Geral)”.

.....

Extrato

CONTRATO Nº 102/2025 (EXTRATO). LEILÃO ELETRÔNICO nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3066/2025. CONCEDENTE: Município da Estância Turística de Tremembé. CONCESSIONÁRIA: 55.760.857 ROSEMEIRE CONCEICAO DE ALMEIDA SILVERIO SILVA, CNPJ 55.760.857/0001-00. OBJETO: Concessão de direito de uso, a título oneroso, do "Box no 15" no Mercado Municipal Vergílio Tirelli Neto (Giló), com área de 12,25 m2, destinado à exploração comercial. VALOR MENSAL: R$ 361,20 (trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos). PRAZO: 5 anos. Estância Turística de Tremembé, 24 de outubro de 2025.

.....

CONTRATO Nº 101/2025 (EXTRATO). LEILÃO ELETRÔNICO nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3069/2025. CONCEDENTE: Município da Estância Turística de Tremembé. CONCESSIONÁRIA: TBE SALOON LIGA J832 LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.467.671/0001-96. OBJETO: Concessão de direito de uso de espaço público, a título oneroso, para exploração do QUIOSQUE N° 105, situado na Praça Félix Nobre de Campos, com frente para a Rua Antonio Lourenço Xavier, com área de 26,85 m², destinado à exploração comercial. VALOR MENSAL: R$ 2.608,32 (dois mil, seiscentos e oito reais e trinta e dois centavos). PRAZO: 5 anos. Estância Turística de Tremembé, 24 de outubro de 2025.

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativo de Aplicação no Ensino

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembe

QUADRO 6 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS PRÓPRIOS EM ENSINO

Periodo de :01/01/2025 até 30/09/2025

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período
PROPRIOS	77.265.000,00	47.711.695,46
TRANSFERENCIAS DA UNIAO	74.720.000,00	51.881.341,64
TRANSFERENCIAS DO ESTADO	43.210.000,00	31.800.503,48
TOTAL	**195.195.000,00**	**131.393.540,58**
RETENÇÕES AO FUNDEB	22.686.000,00	15.731.037,08
RECEITAS LIQUIDAS	172.509.000,00	115.662.503,50

APLICAÇÕES MÍNIMAS CONSTITUCIONAIS

	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
TOTAL(25%)	48.798.750,00	32.848.385,15

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	**56.436.700,00**	**28,91**	**38.362.584,96**	**29,20**	**32.586.248,71**	**24,80**	**32.403.984,77**	**24,66**
ENSINO FUNDAMENTAL	22.495.000,00	11,52	14.150.686,48	10,77	10.323.789,02	7,86	10.154.115,17	7,73
EDUCACAO INFANTIL	11.255.700,00	5,77	8.480.861,40	6,45	6.531.422,61	4,97	6.518.832,52	4,96
RETENCOES AO FUNDEB	22.686.000,00	11,62	15.731.037,08	11,97	15.731.037,08	11,97	15.731.037,08	11,97
DESPESAS LIQUIDAS								
ENSINO FUNDAMENTAL			14.150.686,48	10,77	10.323.789,02	7,86	10.154.115,17	7,73
EDUCACAO INFANTIL			8.480.861,40	6,45	6.531.422,61	4,97	6.518.832,52	4,96
RETENCOES AO FUNDEB			15.731.037,08	11,97	15.731.037,08	11,97	15.731.037,08	11,97
TOTAL			**38.362.584,96**	**29,20**	**32.586.248,71**	**24,80**	**32.403.984,77**	**24,66**

Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembe

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNDEB

Periodo de :01/01/2025 até 30/09/2025

RECEITAS DO FUNDEB	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período
Impostos e Transferências de Impostos - Principal (I)	42.000.000,00	29.714.159,82
Impostos e Transferências de Impostos - Rendimentos de Aplicação Financeira (II)	300.000,00	319.141,89
Complementação da União - VAAF - Principal (III)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAF - Rendimentos de Aplicação Financeira (IV)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAT - Principal (V)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAT - Rendimentos de Aplicação Financeira (VI)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAR - Principal (VII)	0,00	0,00
Complementação da União - VAAR - Rendimentos de Aplicação Financeiras (VIII)	0,00	0,00
TOTAL (I+II+III+IV+V+VI+VII+VIII)	**42.300.000,00**	**30.033.301,71**

RETENÇÕES AO FUNDEB	Previsão Atualizada para o Exercício	Retido até o Período
	22.686.000,00	15.731.037,08

APLICAÇÃO MÍNIMA - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Previsão Atualizada	Arrecadado até o período
Receitas FUNDEB, exceto Complementação da União VAAR (I+II+III+IV+V+VI)	**42.300.000,00**	**30.033.301,71**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* (70% DO TOTAL, exceto Complementação da União VAAR)	**29.610.000,00**	**21.023.311,20**

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO	Transferências Recebidas		Retenções
	29.714.159,82		**15.731.037,08**
	GANHO:	**13.983.122,74**	**PERDA:** **0,00**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o exercício)	%	Despesa Empenhada (até o período)	%	Despesa Liquidada (até o período)	%	Despesa Paga (até o período)	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL (mín. 90%)	**49.255.000,00**	**116.44**	**29.773.386,63**	**99.13**	**29.773.386,63**	**99.13**	**29.009.635,28**	**96.59**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	**41.940.000,00**	**99.15**	**25.867.413,24**	**86.13**	**25.867.413,24**	**86.13**	**25.313.811,12**	**84.29**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**
OUTRAS	**7.315.000,00**		**3.905.973,39**		**3.905.973,39**		**3.695.824,16**	
DEDUÇÕES								
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR			**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)			0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)			0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0	0,00	0	0,00	0
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR			**0,00**	**0**	**0,00**	**0**	**0,00**	**0**

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembe

QUADRO 5 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS - FUNDEB

Periodo de :01/01/2025 até 30/09/2025

(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00	0	0,00	0	0,00	0
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS	**0,00**		**0,00**		**0,00**	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	0,00		0,00		0,00	
(-) Outras Despesas com Inativos	0,00		0,00		0,00	

DESPESAS LÍQUIDAS

TOTAL (mín. 90%)	**29.773.386,63**	**99.13**	**29.773.386,63**	**99.13**	**29.009.635,28**	**96.59**
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - exceto Complementação da União VAAR (mín. 70%)	25.867.413,24	86.13	25.867.413,24	86.13	25.313.811,12	84.29
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA* - Complementação da União VAAR	0,00	0	0,00	0	0,00	0
OUTRAS	3.905.973,39		3.905.973,39		3.695.824,16	

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15,00

	Despesa Empenhada	%	Despesa Liquidada	%	Despesa Paga	%
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil	0,00

	Despesa Empenhada	%	Despesa Liquidada	%	Despesa Paga	%
Complementação da União VAAT	0,00	0	0,00	0	0,00	0

***No percentual de aplicação dos profissionais da educação básica não são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União VAAR, conforme Art. 26 da Lei 14.113/2020**
****No percentual de aplicação dos recursos do FUNDEB são considerados na base de cálculo os valores relativos à Complementação da União, conforme § 3º do Art. 25 da Lei 14.113/2020**

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO. ADITIVO Nº 23/2025 – NOTA EMPENHO Nº 797/2023 - PROC. Nº 47/2025. *CONTRATANTE/UNIDADE EXECUTORA:* Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé. *CONTRATADA:* PLACAS EXPRESS - COMUNICACAO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.494.741/0001-43. *OBJETO:* Aquisição de mais 6 unidades de placas de, nos termos do art. 125, Lei n.º 14.133/2021, nas condições e termos justificados no processo administrativo em epígrafe. Data de assinatura: 22/10/25. *VIGÊNCIA:* de 22/10/2025 a 06/11/2025**.***VALOR CONTRATADO (ADITIVO):* R$ 444,00 (quatrocentos e quarenta e quatro reais) – *Termo Aditivo disponível no site* www.tremembe.sp.leg.br - *link: https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/termos-aditivos*

.....

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO
Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS
Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS
Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE
Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER
Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA
Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA
Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA
Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL
Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé
CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé
CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico

TREMEMBÉ

Instituído conforme Lei Municipal nº 4.238, de 11 de Fevereiro de 2016